



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



11.14 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Esta licitação é do tipo **Maior Desconto Percentual**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente;

12.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços;

12.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**;

12.4 - Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, a(o) pregoeira(o) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

12.5 - No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário;

13 - DO DIREITO DE RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

13.2 - O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

13.3 - O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais;

13.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação para determinar a contratação;

13.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.



14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

14.2 – O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) um prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para atender à convocação prevista no item anterior.

14.3 – Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

15 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO LICITADO

15.1 – A empresa contratada prestará o serviço objeto da presente licitação somente após o recebimento da competente “Ordem de Serviço” emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

15.2 – O prazo de execução dos serviços será imediato, após o recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, com termo final em até 31 de Dezembro de 2015.

16 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento pela prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias (intermunicipais e interestaduais) será efetuado a fornecedora, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das Notas Fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente;

16.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, à medida que forem realizados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho;

16.3 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidões Negativas de Débito – CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao ISSQN.

16.4 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 - O atraso na prestação do serviço objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

17.2.1 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

17.3 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em entregar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

17.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

17.5 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

17.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 – Prestar o serviço/ fornecer o objeto, o somente após o recebimento da ordem de Execução/Serviço, emitida pela Secretaria de Administração e Modernização conforme estabelecido neste Edital;

18.2 – Manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação descritas no presente Edital;

18.3 – Emitir os bilhetes de passagens mediante autorização da Secretária de Administração e Modernização, no qual constará o destino e itinerário do favorecido;

18.4 – A solicitação de passagem poderá ser efetuada pela CONTRATANTE através de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo de posterior emissão da requisição a que se refere o item



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



anterior;

- 18.5** – Repassar à CONTRATANTE todas as promoções oferecidas pelas empresas, sem prejuízo do desconto constante em sua proposta;
- 18.6** – Realizar o fornecimento de passagens à CONTRATANTE, sempre na tarifa econômica, seja ela básica ou promocional;
- 18.7** – Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a CONTRATANTE;
- 18.8** – Remeter a CONTRATANTE as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- 18.9** – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhete de passagem;
- 18.10** – Providenciar a substituição dos bilhetes de passagem emitidos sempre que a CONTRATANTE solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto no crédito ou com crédito, para a CONTRATANTE;
- 18.11** – Atender solicitação de cancelamento das passagens emitidos, feita pela CONTRATANTE, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;
- 18.12** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários;
- 18.13** – Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 18.14** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- 18.15** – A CONTRATADA é a responsável pela emissão de bilhete de passagem solicitado por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE;
- 18.16** – A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;
- 18.17** - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução/fornecimento do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- 18.18** – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.
- 18.19** – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



18.20 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

18.21 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;

18.22 - Outras obrigações constantes neste Edital e no contrato administrativo decorrente.

18.23 - A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

18.24 – A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - A Contratante, durante a vigência deste contrato, se compromete a:

19.2 – Designar o profissional, Alan Bruno Carvalho Mota – Chefe do Departamento de RH, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, A execução do objeto do contrato;

19.3 – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

19.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

19.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

19.6 - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua adequação;

20. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior;

20.1.1 - No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

20.2 - O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

20.3 - A Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL
Fls. 23
MOM

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.4 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

20.5 – Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro (a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, o qual deverá receber, examinar, e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

20.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

20.7 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;

20.8 - O(A) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.9 - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

20.10 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.11 - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório;

20.12 – Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame;

20.13 - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

20.14- As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes;

20.15 - Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso;

20.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

20.17 – O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na sede da CPL, na Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa -



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL
Fls. 24
2022

MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Informações através do telefone (99) 9107-0669 e e-mail: cpl_joao_lisboa@hotmail.com.br.

João Lisboa/MA, 17 de junho de 2015.

Jhonata da Conceição Silva
Pregoeiro